



## **LEI ORDINÁRIA Nº 364**

*de 01 de março de 1989*

### **Atualiza tabelas para cobrança de ISS, Taxas e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte*

*LEI:*

#### **Art. 1º.**

*Ficam atualizadas as tabelas para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Taxas de Licença, Expediente e de Serviços Diversos, a vigorar no Exercício de 1 989, nos valores constantes das tabelas I, II, III e IV, anexos integrantes da presente Lei.*

**Art. 2º.** *O valor de referência adotado como base de cálculo será o Salário Mínimo de Referência, fixado pelo Governo da União.*

#### **Art. 3º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos primeiro dia do mês de  
Março de 1 989.*

**WALTER TRALDI**

**COINETE** Secretário de Administração  
Municipal

**OVALDETE**

Prefeito

---

*Lei Ordinária Nº 364/1989 - 01 de março de 1989*